



TABELA I  
MENÇÕES ESPECIAIS

**ANEXO IX - TABELA I  
MENÇÕES ESPECIAIS**

| CODIGO | DESIGNAÇÃO   |
|--------|--|
| 00100  | PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO NA DECLARAÇÃO DE UM REGIME ECONÓMICO - nº 3 artº 497º DAC                                      |
| 00200  | VÁRIOS EXPORTADORES, DESTINATÁRIOS OU DOCUMENTOS PRECEDENTES   |
| 00500  | IDENTIDADE ENTRE DECLARANTE E DESTINATÁRIO   |
| 10100  | Suspensão temporária dos direitos autónomos - nº1 artº 2 do Reg(CE) nº 1147/2002                                     |
| 10200  | Apuramento do aperfeiçoamento activo (s. suspensivo) - nº 1 artº 549º DAC  |
| 10300  | Apuramento do aperfeiçoamento activo (s. suspensivo) (medidas específicas de política comercial) - nº 2 art 549º DAC |
| 10400  | Apuramento do aperfeiçoamento activo (s. de draubaque) - artº 550º DAC   |
| 10500  | Importação temporária - artº 583º DAC  |
| 1A01   | Não desnaturado, utilizado em fins industriais   |
| 1A02   | Parcialmente desnaturado, utilizado em fins industriais  |
| 1A03   | Não desnaturado, para consumo de hospitais e similares   |
| 1A04   | Parcialmente desnaturado, para consumo de hospitais e similares  |
| 1A05   | Não desnaturado, utilizado em teste laboratoriais e investigação científica  |
| 1A06   | Parcialmente desnaturado, utilizado em testes laboratoriais e investigação científica                                |
| 1A07   | Não desnaturado, para produção de vinagre (NC 2209)  |
| 1A08   | Não desnaturado, para fabrico de medicamentos  |

| CODIGO | DESIGNAÇÃO   |
|--------|--|
| 1A09   | Parcialmente desnaturado, utilizado para fins terapêuticos                                       |
| 1A10   | Totalmente desnaturado   |
| 1B01   | Fabrico de produtos não destinados ao consumo humano   |
| 1B02   | Produção de vinagre  |
| 1B03   | Fabrico de aromas para alimentos e bebidas   |
| 1B04   | Fabrico de géneros alimentícios  |
| 1B05   | Na realização dos ensaios de produção ou para fins científicos, ou como amostras para análises   |
| 1B08   | Fabrico de produtos sem álcool   |
| 1B09   | Fabrico de produtos constituintes não sujeitos a IEC   |
| 1B13   | No fabrico de produtos agro-alimentares desde que se trate de vinhos modificados                 |
| 1C01   | Fornecidos no âmbito das relações diplomáticas e consulares                                      |
| 1C02   | Destinados a organismos internacionais e seus membros  |
| 1C03   | Destinados à NATO excluindo Forças Armadas Nacionais   |
| 1E11   | ECOL-EMB-AÇORES, embalagem com capacidade igual ou inferior a 0,25 litros                        |
| 1E12   | ECOL-EMB-AÇORES, embalagem com capacidade superior a 0,25 litros e inferior a 0,50 litros.       |
| 1E13   | ECOL-EMB-AÇORES, embalagem com capacidade igual ou superior a 0,50 litros e inferior a 5 litros. |
| 1E14   | ECOL-EMB-AÇORES, embalagem com capacidade superior a 5 litros.                                   |
| 1E99   | ECOL-EMB não aplicável.  |

| CODIGO | DESIGNAÇÃO   |
|--------|--|
| 1P05   | Afectação à produção de electricidade  |
| 1P06   | Afectação à produção de gás de cidade  |
| 1P09   | Utilizado como matéria prima, produto intermédio, ou para outros fins que não sejam em uso carburante ou combustível |
| 1P10   | Gás auto consumido por transportes públicos  |
| 1P12   | Consumo na navegação aérea   |
| 1P13   | Produtos produzidos por pequenos produtores dedicados  |
| 1P14   | Combustíveis Industriais - PNALE e ARCE  |
| 1T01   | Tabaco desnaturado para a industria ou agricultura   |
| 1T02   | Tabaco para testes científicos   |
| 1T03   | Tabaco para ensaios  |
| 1T04   | Tabaco destinado à reciclagem  |
| 3Y01   | A mercadoria tem aposta a Marcação CE (IC017)  |
| 3Y02   | A embalagem ou o documento de acompanhamento tem aposta a menção "Adubo CE" ou "Adubo NP 1048" (IC024)               |
| 3Y03   | A Etiqueta de certificação OCDE contém a menção "Regras e normas CE" (IC042)   |
| 3Y04   | A Etiqueta de certificação OCDE ou EU está aposta nas embalagens (IC042)   |
| 3Y13   | A mercadoria não é constituída por estanho (IC 013).   |
| 3Y66   | Os produtos não se destinam a serem utilizados em armaduras para betão armado (IC 066)                               |
| 3Y74   | Os produtos não se destinam a serem utilizados como armaduras em betão pré-esforçado (IC 074)                        |

| CODIGO | DESIGNAÇÃO  |
|--------|---|
| 3Y91   | A mercadoria não é susceptível de se enquadrar no âmbito da IC 093  |
| 3Y93   | A concentração de DMF é inferior ou igual a 0,1 mg/kg do produto ou de parte do produto   |
| 3Y98   | O produto cosmético ou de higiene corporal não está abrangido pelo procedimento previsto na IC 038, quanto à exigibilidade de apresentação da declaração do INFARMED autorizando o desalfandegamento, uma vez que é proveniente de um país do Espaço Económico Europeu. |
| 3Y99   | Mercadorias não susceptíveis de se enquadrarem na respectiva IC (Informação Complementar)   |
| 9Y04   | As mercadorias não são aparelhos, dispositivos ou produtos susceptíveis de revelarem a presença ou perturbarem o funcionamento de Instrumentos destinados à detecção ou registo das infracções ao Código da Estrada (IC 033 e IC 704).                                  |
| 9Y07   | Mercadorias não susceptíveis de se enquadrarem no âmbito da IC 015 (Importação) ou da IC 707 (Exportação)   |
| 9Y09   | Mercadorias excluídas do âmbito de aplicação da Lei n.º 5/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 17/2009 (n.ºs 2, 3 e 4 do Artigo 1.º da Lei n.º 5/2006)   |
| 9Y26   | Mercadorias não susceptíveis de se enquadrarem no âmbito da IC 026 (Importação) ou da IC 715 (Exportação).  |
| Y009   | Reimportação de produtos têxteis após operações de aperfeiçoamento passivo, nos termos do Regulamento (CE) nº 3036/94.)   |
| Y015   | Os diamantes em bruto devem estar acondicionados em contentores invioláveis e os selos apostos na exportação pelo participante do processo Kimberley não estão quebrados  |
| Y021   | PEDIDO DE TRATAMENTO PREFERENCIAL PARA O EEE  |
| Y022   | Expedidor/ Exportador (número do Certificado AEO)   |
| Y023   | Destinatário (número do Certificado AEO)  |
| Y024   | Declarante (número do Certificado AEO)  |
| Y025   | Representante (número do Certificado AEO)   |
| Y027   | Depositário (número do Certificado AEO)   |

| CODIGO | DESIGNAÇÃO  |
|--------|---|
| Y028   | Transportador (número do Certificado AEO)   |
| Y029   | Outros operadores económicos autorizados (número do Certificado AEO)  |
| Y031   | Este certificado pode ser usado para indicar as expedições provenientes ou destinadas a um Operador Económico Autorizado (OEA) de um país terceiro com o qual a União Europeia (UE) concluiu um acordo de reconhecimento mútuo relativo aos programas OEA. Além do código de certificado (Y031) o código de identificação do AEO do país terceiro deverá ser preenchido na casa correspondente. |
| Y040   | Número de identificação para efeitos do IVA, emitido no Estado-Membro de importação, para o importador designado ou reconhecido como devedor do IVA em conformidade com o artigo 201º. da Directiva IVA.  |
| Y041   | Número de identificação para efeitos do IVA, do adquirente devedor do IVA na aquisição intracomunitária de mercadorias em conformidade com o artigo 200º. da Directiva IVA.   |
| Y042   | Número de identificação para efeitos do IVA do representante fiscal, emitido no Estado-Membro de importação.  |
| Y043   | Reimportação de produtos têxteis após operações de aperfeiçoamento passivo, nos termos do Regulamento (CE) nº 32/ 2000 - Anexo II   |
| Y045   | Produtos que saíram do Japão antes de 28 de Março de 2011.  |
| Y100   | Menção especial no certificado de importação "AGRIM".   |
| Y900   | A mercadoria declarada não pertence à convenção de Washington (CITES).  |
| Y904   | Mercadorias diferentes das descritas nas notas de rodapé TR associadas à medida   |
| Y905   | Mercadorias que serão utilizadas exclusivamente para fins de exposição pública num museu, atendendo ao seu valor histórico, ou instrumentos técnicos de aplicação médica  |
| Y912   | As mercadorias declaradas não são abrangidas pelo Regulamento (CE) nº 194/ 2008 do Conselho.  |
| Y920   | Mercadorias que não as descritas nas notas de rodapé associadas à medida.   |
| Y921   | Bens isentos de proibição   |
| Y922   | Outros que peles de gato e de cão tais como mencionados em Regulamento (CE) N.º 1523/2007 (JO L343)   |

| CODIGO | DESIGNAÇÃO  |
|--------|---|
| Y924   | Produtos outros que mercúrio metálico nos termos do Regulamento (CE) N.º 1102/2008.                       |
| Y925   | Exportação para fins de investigação e desenvolvimento ou para fins médicos ou de análise.                |
| Y926   | Mercadorias não afectadas por proibição de importação de gases fluorados com efeito de estufa.            |
| Y927   | As mercadorias declaradas não são abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 1005/ 2008.                        |
| Y928   | As Mercadorias declaradas não são abrangidas pelo Regulamento de execução (UE) n.º 297/ 2011 da Comissão. |
| ACE    | ANULAÇÃO POR CIRCUNSTANCIAS ESPECIAIS   |
| ADOC   | AGUARDA DOCUMENTO DE ORIGEM OU DE CARÁCTER COMUNITÁRIO  |
| AEPL   | AUTORIZADO O EXCESSO DO PRAZO LEGAL   |
| AERA   | ANULAÇÃO POR ERRO NO REGIME ADUANEIRO   |
| AILP   | AUTORIZAÇÃO PARA INTRODUÇÃO EM LIVRE PRÁTICA  |
| AIN    | AUTO DE INUTILIZAÇÃO  |
| ASCD   | ANULAÇÃO/MERC.SEM CONDIÇÕES PARA SEREM DECLARADAS   |
| CAAC   | CIRCULAÇÃO AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE (GÉNEROS ALIMENTÍCIOS).                                  |
| CM     | CONTRAMARCA   |
| CPD    | CONFERENCIA A POSTERIORI COM CONTROLO DOCUMENTAL  |
| CPV    | CONFERENCIA A POSTERIORI COM VERIFICAÇÃO  |
| DAFE   | DECLARAÇÃO DE ABANDONO A FAVOR DO ESTADO  |
| DCE    | NOTIFICAÇÃO PRÉVIA ATRAVÉS DO DOCUMENTO COMUM DE ENTRADA.   |

| CODIGO       | DESIGNAÇÃO  |
|--------------|---|
| <b>DECA</b>  | DECLARAÇÃO ANULADA  |
| <b>DEPO</b>  | NUMERO DO DEPOSITO  |
| <b>DEU1</b>  | DECLARAÇÃO NA FACTURA EM SUBSTITUIÇÃO DO EUR1   |
| <b>DEU2</b>  | DECLARAÇÃO NA FACT.EM SUBSTITUIÇÃO DO EUR2  |
| <b>DFMA</b>  | DECLARAÇÃO NA FACTURA EM SUBSTITUIÇÃO DO FORM A   |
| <b>DG</b>    | DISPENSA DE GARANTIA (NO ÂMBITO DOS REGIMES SUSPENSIVOS)  |
| <b>DHAB</b>  | DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO  |
| <b>DIR</b>   | INSCRIÇÃO DAS MERCADORIAS NOS REGISTOS, NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE DOMICILIAÇÃO (alínea c), Nº 1, art. 76º CAC)         |
| <b>DP</b>    | DOCUMENTO PRECEDENTE - Código a utilizar aquando da impressão dos documentos precedentes constantes da casa 40 na casa 44 |
| <b>DPP</b>   | SUSPENSÕES ABRIGO TITULO II A) DISPOSIÇÕES PRELIMIN. PAUTA  |
| <b>DS</b>    | DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA   |
| <b>DT</b>    | DEPÓSITO TEMPORÁRIO   |
| <b>DTGA</b>  | DOCUMENTO DE TRANSPORTE (GÉNEROS ALIMENTÍCIOS).   |
| <b>DTMAT</b> | DATA DA MATRÍCULA DO VEÍCULO PARA EFEITOS FISCAIS   |
| <b>DT1</b>   | ESTATUTO DAS MERCADORIAS T1   |
| <b>DTCL</b>  | DATA DA TAXA DE CÂMBIO PARA CALCULO DO VALOR ADUANEIRO  |
| <b>DTIC</b>  | DATA DA INTRODUÇÃO EFECTIVA NO CONSUMO  |
| <b>EM</b>    | ERRO MATERIAL   |

| CODIGO      | DESIGNAÇÃO  |
|-------------|---|
| <b>EMS</b>  | SERVIÇO DE CORREIO EXPRESSO   |
| <b>ESTT</b> | IMPOSTO RELATIVO A ESTAMPILHAS DE TABACO EXTRAVIADAS  |
| <b>ETAC</b> | ESCALÃO DE TEOR ALCOÓLICO DA CERVEJA  |
| <b>GRUP</b> | GRUPAGENS   |
| <b>ISPA</b> | IMPOSTO SOBRE OS PRODUTOS PETROLÍFEROS NOS AÇORES   |
| <b>IVA</b>  | ISENÇÕES DE IVA   |
| <b>ISV</b>  | ISENÇÕES DE ISV   |
| <b>MP</b>   | MATÉRIAS PRIMAS (ÓLEOS MINERAIS)  |
| <b>ND</b>   | NOVA DECLARAÇÃO   |
| <b>NIVA</b> | NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO PARA EFEITOS DO IVA DO IMPORTADOR, EMITIDO NO ESTADO-MEMBRO EM QUE ESTÁ ESTABELECIDO, QUANDO ESSE ESTADO-MEMBRO NÃO É PORTUGAL.   |
| <b>NOT</b>  | NOTIFICAÇÃO   |
| <b>NOTP</b> | NOTIFICAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA REGULAMENTAÇÃO DOS GÉNEROS ALIMENTÍCIOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS.   |
| <b>PROC</b> | PROCURAÇÃO  |
| <b>R001</b> | IMPORTAÇÃO PELO TITULAR DA AIM DE MEDICAMENTOS COM AUTORIZAÇÃO DE INTRODUÇÃO NO MERCADO.  |
| <b>R002</b> | IMPORTAÇÃO DE UM MEDICAMENTO COM AIM CENTRALIZADA E COM UM DOCUMENTO EMITIDO PELO INFARMED COM O Nº DE REGISTO DA(S) APRESENTAÇÃO (ÕES) DA(S) EMBALAGEM(NS) DO MEDICAMENTO A COMERCIALIZAR EM PORTUGAL, COM AIM CENTRALIZADA. |
| <b>R003</b> | IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS COM AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO ESPECIAL A TÍTULO EXCEPCIONAL, PELO TITULAR.   |

| CODIGO      | DESIGNAÇÃO   |
|-------------|--|
| <b>R004</b> | IMPORTAÇÃO POR UM GROSSISTA, QUE APRESENTA UM CERTIFICADO AIM E UMA AUTORIZAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR GROSSO.  |
| <b>R005</b> | IMPORTAÇÃO POR UM GROSSISTA, QUE APRESENTA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO ESPECIAL DAQUELE MEDICAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR GROSSO.                      |
| <b>R006</b> | IMPORTAÇÃO POR UM GROSSISTA, QUE APRESENTA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO ESPECIAL DAQUELE MEDICAMENTO A TÍTULO EXCEPCIONAL E AUTORIZAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR GROSSO. |
| <b>R007</b> | IMPORTAÇÃO POR UM FABRICANTE (PARA AS SITUAÇÕES DE MEDICAMENTOS COM AIM) QUE POSSUI UMA AUTORIZAÇÃO DE FABRICO, MAS NÃO É TITULAR DA AIM.                        |
| <b>R008</b> | IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXPERIMENTAIS QUE TÊM QUE TER UM CÓDIGO PARA A AUTORIZAÇÃO DE FABRICO DE MEDICAMENTOS/ MEDICAMENTOS EXPERIMENTAIS.                    |
| <b>R009</b> | IMPORTAÇÃO DE PEQUENAS REMESSAS DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A PARTICULARES, COM RECEITA MÉDICA CARIMBADA PELO INFARMED.   |
| <b>R010</b> | IMPORTAÇÃO POR UM FABRICANTE (PARA SITUAÇÕES DE MEDICAMENTOS SEM AIM), QUE POSSUI AUTORIZAÇÃO DE FABRICO.  |
| <b>RA</b>   | RESULTADO DE ANALISE   |
| <b>RAA</b>  | REGIME ADUANEIRO ANTERIOR  |
| <b>RMNF</b> | RESÍDUOS PERIGOSOS DE METAIS N. FERROSOS-DL 121/90 de 9/4  |
| <b>RP</b>   | RESÍDUOS PERIGOSOS-DL 121/90 DE 9/4 (CIRC.182/90 SÉRIE II)   |
| <b>SBEB</b> | QUANTIDADE DE ESTAMPILHAS ESPECIAIS APOSTA   |
| <b>TABH</b> | TABACO HOMOLOGADO  |
| <b>TNHE</b> | TABACO NÃO HOMOLOGADO/AMOSTRAS   |
| <b>TBSE</b> | TABACOS/BEBIDAS ESPIRITUOSAS ESTAMPILHADAS   |
| <b>VALT</b> | VALOR TOTAL DA REMESSA   |

| CODIGO      | DESIGNAÇÃO                                    |
|-------------|---|
| <b>VAND</b> | VALOR ADUANEIRO NÃO DECLARADO                 |
| <b>VARE</b> | DECLARAÇÃO INTRODUÇÃO CONSUMO DEVIDA A VAREJO |